

# NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICO-ORIENTATIVA SOBRE A  
INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE -  
PPCAAM/PR

NOTA Nº 001/2024 - CONSIJ | CIJ.

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUÍZOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -  
- COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE :**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUÍZOS DA INFÂNCIA  
E DA JUVENTUDE e DIRIGENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA  
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (CONSIJ-CIJ)**

**Desembargador Fernando Wolff Bodziak**

**SUBCOORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
PROTETIVA**

**Doutora Lygia Maria Erthal**

**SUBCOORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
SOCIOEDUCATIVA**

**Doutor Rafael de Carvalho Paes Leme**

**EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

**Angela Regina Urio Liston**

**Ana Paula Rossito Mantoan**

**Carla Andreia Alves da Silva Marcelino**

**Huguete de Oliveira Carneiro**

**Leticia Sampaio Pequeno**

**Margarete Challela**

**DESENVOLVIMENTO**

**Angela Regina Urio Liston**

**Bruno Muzzi (Coordenação PPCAAM/PR)**

**Carla Andreia Alves da Silva Marcelino**

1 - A presente nota técnico-orientativa visa a atender demanda apresentada pelos magistrados e magistradas atuantes na competência da Infância e da Juventude por meio de proposição administrativa aprovada no V Encontro dos Magistrados e Magistradas da Infância e Juventude do Paraná (2023), conforme registrado no SEI nº 0161802-28.2023.8.16.6000, tendo como objetivo elencar os trâmites e caminhos para a inclusão de crianças e de adolescentes no Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

2 - O Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM é um programa do Governo Federal, executado em parceria com os Governos Estaduais e Organizações da Sociedade Civil - OSC, criado por meio do Decreto nº 6231/2007, atualizado pelos artigos 109 a 125 do Decreto nº 9579/2018. No Paraná, o Programa foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6489/2010, alterado pelo Decreto nº 6080/2017.

3 - O PPCAAM tem como objetivo assegurar a proteção à integridade física e psicológica de crianças e de adolescentes que estejam sob concreta e iminente ameaça de morte, proporcionando atendimento e acompanhamento psicossocial e jurídico e inserção social em local seguro, para os/as ameaçados/as e seus familiares. Excepcionalmente, o PPCAAM atuará também na proteção de jovens até 21 (vinte e um anos), desde que sejam egressos do sistema socioeducativo.

4 - As portas de entrada para inclusão de crianças e de adolescentes no PPCAAM são o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, sendo que no âmbito do Poder Judiciário a solicitação deverá tramitar nos moldes orientados na presente nota técnica, a fim de instruir adequadamente a requisição, garantindo maior celeridade ao procedimento. É de conhecimento que algumas Comarcas têm intimado o PPCAAM diretamente no bojo dos autos, na pessoa do advogado do programa, requisitando a

avaliação para inclusão. Após acordado com a equipe daquele programa, orienta-se que doravante utilize-se como prática em todo o Estado do Paraná o fluxo-padrão para requisição de avaliação de crianças e adolescentes para proteção, conforme orientado na presente nota técnica.

5 - Ao ser identificada a iminente e concreta ameaça de morte contra criança ou adolescente, a Vara da Infância e Juventude, mediante determinação da autoridade judiciária, poderá acionar o PPCAAM. O procedimento de inclusão inicia-se pelo correto e regular preenchimento da “FICHA DE PRÉ-AVALIAÇÃO”, a qual pode ser acessada no link: **<https://bit.ly/formularioPPCAM>** e encontra-se também anexa a presente nota técnico-orientativa. Após preenchida integralmente a Ficha de Pré-Avaliação, esta deverá ser encaminhada diretamente ao e-mail: **[ppcaampr@gmail.com](mailto:ppcaampr@gmail.com)**. **A ficha de pré-avaliação é condição inafastável para dar início ao procedimento.**

6 - Imediatamente após receber a Ficha de Avaliação, a equipe do PPCAAM analisará a documentação enviada, fazendo contato com o representante da porta de entrada para agendamento de avaliação na Comarca da pessoa ameaçada. Nesta avaliação, serão levados em consideração pela equipe do PPCAAM: a) confirmação da ameaça concreta e iminente; b) ausência de alternativas mais adequadas de intervenção; c) voluntariedade do/a ameaçado/a; c) estratégias mais adequadas de proteção para cada situação e contexto.

7 - A avaliação será feita no menor tempo possível pela equipe do PPCAAM, sendo que durante o seu decurso caberá ao município de origem e as autoridades locais traçar estratégias emergenciais de proteção à criança ou ao adolescente, tais como o acolhimento institucional ou familiar, a colocação em família extensa, mudança de território, dentre outras medidas aplicáveis, até que haja definição pela inclusão ou não no programa e sejam tomadas as

medidas para tal.

8 - Conforme o Manual do PPCAAM, a inclusão no programa, a ser deliberada pela equipe, poderá se dar nas seguintes modalidades: a) com responsável legal, situação em que um ou mais adultos acompanharão a criança ou adolescente, sendo a proteção familiar; b) sem o responsável legal, quando comumente a proteção se dá por meio da inserção da criança ou adolescente em serviço de acolhimento institucional ou familiar; c) individual, para jovens entre 18 e 21 anos, egressos do sistema socioeducativo, quando comumente são colocados em moradias autônomas. A equipe do PPCAAM, após realizada a avaliação e deliberado pelo ingresso da criança ou adolescente no programa, tomará as medidas cabíveis para a retirada do município de domicílio e colocação em outra localidade, se for o caso, a qual será mantida em absoluto sigilo, inclusive dos demandantes da porta de entrada.

9 - Considerando que muitas proteções ocorrem na modalidade de acolhimento institucional e/ou familiar e que grande parte requerem a transferência da criança ou do adolescente do seu município de domicílio, orienta-se que os magistrados e as magistradas com competência na Infância e Juventude do Paraná atuem de forma colaborativa no sentido de gestionar a liberação de vagas de acolhimento em sua Comarca de atuação aos ameaçados/as vindos/as de outras cidades, visando a atender ao melhor interesse da criança ou adolescente e a resguardar o direito à vida e à integridade física destes.

10 - Quando a opção de proteção for na modalidade individual, em serviço de acolhimento, versa o Manual do PPCAAM: “Uma vez definido pelo PPCAAM que a melhor ou a única modalidade protetiva é o acolhimento institucional ou familiar da criança ou do(a) adolescente que está em situação de ameaça de morte, o que pressupõe que estarão desacompanhados(as) dos pais ou responsáveis, **é necessária a autorização judicial para ingresso no**

**programa, nos termos do art. 119, § 2.º do Decreto n. 9.579/2018, além da autorização para viagem e hospedagem em todo o território nacional da criança ou adolescente protegido (arts. 83 e 83 do ECA)”. (grifo nosso)**

11 - Conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução nº 498/2023 do CNJ, crianças e adolescentes sob iminente e concreta ameaça de morte, protegidos pelo PPCAAM, que estiverem ou forem inseridos em acolhimento institucional ou familiar, **não deverão ter seus cadastros ativos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA**. Caso já estejam cadastrados no SNA, **o cadastro deve ser imediatamente inativado** e assim permanecer enquanto perdurar a proteção pelo PPCAAM.

12 - Quando homologada a proteção da criança ou do adolescente na modalidade de acolhimento institucional ou familiar, esta deve ser registrada em autos próprios, na forma prevista no Manual do PPCAAM: “O processo relativo à modalidade de proteção de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescente ameaçados de morte deve ser distribuído com a classe “Petição Infância e Juventude Cível” (Cód. 11026) e com o assunto “outras medidas de proteção” (Cód. 12005) ou PPCAAM (precisa ser criado pelo SGT/CNJ) com tramitação no juízo da infância e juventude do local de proteção indicado pelo PPCAAM”.

13 - A medida de proteção na origem deverá ficar suspensa pelo motivo 275 - Força Maior enquanto durar a medida.

14 - Em situações nas quais o/a adolescente protegido/a pelo PPCAAM esteja em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto - Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade, caso seja possível a continuidade do cumprimento desta de forma segura para o adolescente (conforme análise do PPCAM), não haverá declínio de competência, mas apenas suspensão do processo pelo motivo 275 - Força Maior enquanto durar

a medida. Serão juntados aos autos de origem apenas relatórios sem identificação do local em que está o adolescente, acerca do andamento do cumprimento da medida. Ainda, o Plano Individual de Atendimento - PIA, referente ao cumprimento da medida socioeducativa, deverá ser elaborado em conjunto entre a equipe do PPCAAM e a equipe do serviço de execução da referida medida, na localidade em que se encontrar o adolescente, conforme determina o Decreto nº 9579/2018 e que orienta o Manual do PPCAAM.

15 - O tempo máximo para a permanência no PPCAAM é de um ano, podendo ser prorrogado excepcionalmente. A criança e/ou adolescente e seus familiares poderão ser desligados do PPCAAM, a critério da avaliação da equipe do programa e com comunicação imediata à autoridade judiciária, nas seguintes situações: a) por solicitação do/a protegido/a; b) por cessação da ameaça; c) pela consolidação da inserção segura do/a protegido/a; d) por reiteradas quebras de regras do programa; e) por evasão.

16 - Os contatos com a equipe do PPCAAM poderão ser realizados por meio do endereço eletrônico [ppcaampr@gmail.com](mailto:ppcaampr@gmail.com), ou pelos telefones (41) 3015-2409 e 3333-6464, sendo o Coordenador Geral Estadual do Programa o psicólogo Bruno Muzzi.

17 - Anexo a esta nota técnico orientativa poderão ser encontrados os links para o Manual do PPCAAM e a Resolução nº 498/2023, ambos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

18 - A presente nota foi elaborada por **Carla Andréia Alves da Silva Marcelino**, Assistente Social Judiciária e por **Angela Regina Urío Liston**, Psicóloga Judiciária e Supervisora da Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ, e revisada pelo Coordenador Geral do PPCAAM no Paraná, psicólogo **Bruno Muzzi**.

## **ANEXO I**

### **MATERIAL COMPLEMENTAR**

Manual do Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/manual-ppcaam-v9-2023-12-07.pdf>

Resolução nº 498/2023/CNJ

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5070>

Decreto Federal nº 9579/2018 - arts. 109 a 125

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm)

Decreto Estadual (PR) nº 6489/2010, alterado pelo Decreto nº 6080/2017

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=55442&codItemAto=429451>